



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 33 /2023

Reconhece o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e dispõe sobre a distribuição gratuita, com o objetivo de prestar atendimento preferencial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Planura-MG, com o objetivo de prestar atendimento preferencial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá implementar e distribuir gratuitamente crachá, com o objetivo de identificar pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que necessitem de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 3º O cordão será na cor verde com figuras de girassóis na cor amarela e crachá que conterá as seguintes informações de seu titular: foto, nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID), com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art. 5º O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 6º Para fins de aplicação desta Lei, são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- I-** Autismo;
- II-** Transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- III-** Síndrome de Tourette;
- IV-** Doença de Chron;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

- V- Visão monocular;
- VI- Visão subnormal;
- VII- Pacientes ostomizados;
- VIII- Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade alta, síndrome do pânico e psicoses;
- IX- Deficiência intelectual;
- X- Fibrose cística;
- XI- Fibromialgia;
- XII- Diabetes *mellitus* tipo 1;
- XIII- Surdez.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Planura, deverá comunicar a todos os estabelecimentos públicos e privados da existência desta lei.

Art. 8º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 9º Caberá a prefeitura municipal de Planura tornar público a existência desta Lei dando publicidade em todos os canais de comunicação oficiais da prefeitura, tais como: site, Instagram, facebook e murais de publicação dos atos públicos municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Planura, 31 de outubro de 2023.


Herbert Silva Alves
Vereador